

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS.**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023

Promovente: Executivo Municipal

Assunto: Estabelece o Calendário de Eventos Municipais para o exercício de 2023

PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo Vereador Luís Eduardo Reis do Amaral, relator designado pela mesma, estudando a presente matéria, entende a relevância do tema em comento.

Ao analisar o presente Projeto de Lei Ordinária mais precisamente em seu Art. 1º, o qual aduz o seguinte:

“(…) Fica estabelecido o Calendário de Eventos Municipais para o **exercício de 2022**, organizado pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que é parte integrante desta Lei (...)”.
(Grifo nosso).

Denota-se que a redação do presente artigo supracitado possui um erro material, ou seja, erro de digitação, vez que deveria constar exercício de 2023 e não exercício de 2022.

Assim, o erro apresentado poderá ser saneado no curso de sua tramitação, antes de sua aprovação, através de emenda para correção do erro material.

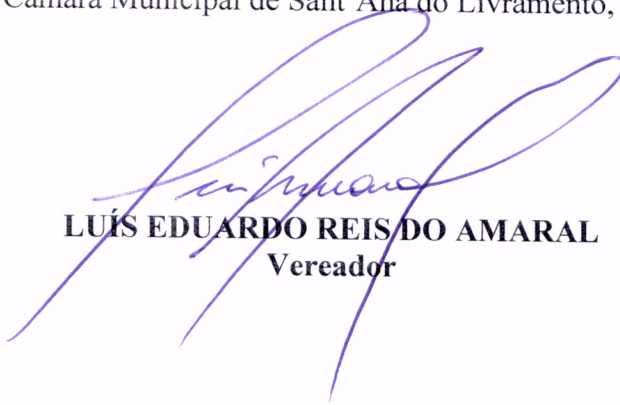


Igualmente, o próprio Projeto de Lei Ordinária em sua redação e documentos que compõem o presente se encontram de acordo e sem qualquer óbice para sua tramitação e posterior aprovação.

Desta feita, não esbarra-se em óbice, legal, constitucional e regimental. Considerando que poderá vir emendas no sentido de correção do erro material e para acrescentar novas datas comemorativas, ao Calendário de Eventos Municipais de 2023, este relator portanto entende desde já, a constitucionalidade do presente, servindo este parecer para tanto.

Diante da relevância do tema e quanto a sua CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE, se encerra o seu parecer pela TRAMITAÇÃO, do Projeto de Lei, na forma regimental.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 06 de março de 2023.



LUÍS EDUARDO REIS DO AMARAL
Vereador